



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

	PÁGINA
ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - REUNIÕES	2
ARTIGO 3.º - REUNIÕES PÚBLICAS	2/3
ARTIGO 4.º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	3/4
ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	4
ARTIGO 6.º - ORDEM DO DIA	4/5
ARTIGO 7.º - PROPOSTAS	5
ARTIGO 8.º - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	5
ARTIGO 9.º - QUÓRUM	6
ARTIGO 10.º - FORMAS DE VOTAÇÃO	6
ARTIGO 11.º - ATAS	6/7
ARTIGO 12.º - DECLARAÇÃO DE VOTO.....	7
ARTIGO 13.º - FALTAS E SUBSTITUIÇÕES	7
ARTIGO 14.º - IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES	8
ARTIGO 15.º - OMISSÕES	8
ARTIGO 16.º - ENTRADA EM VIGOR	9



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento do órgão Câmara Municipal.

Artigo 2.º

(Reuniões Ordinárias)

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre, dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho de Vila do Conde, por proposta do Presidente da Câmara.
2. As reuniões são ordinárias e públicas, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 4.º.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, na segunda e na quarta, quintas-feiras, com início às 17 horas, devendo terminar até às 18 horas, podendo ser prolongadas mediante deliberação nesse sentido.
4. A segunda reunião de cada mês é pública.
5. Caso não haja assuntos, ou assuntos suficientes, para submeter a deliberação a primeira reunião ordinária do mês poderá não se realizar.

Artigo 3.º

(Reuniões Públicas)

1. Nas reuniões públicas há um período a seguir à Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito para o efeito, ao qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A inscrição dos munícipes deve ser feita com cinco dias de antecedência em relação à reunião, mediante a respetiva identificação e indicação de um resumo do



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

assunto a tratar, que deverá ser de interesse público, ou de interesse particular se a matéria em causa for da competência da Câmara Municipal, para o endereço eletrónico: reuniao.camara@cm-viladoconde.pt.

3. Serão aceites o máximo de quatro inscrições para intervenção por reunião, devendo os pedidos ser ordenados de forma a dar prioridade às que incidam sobre assuntos de interesse coletivo ou público. Serão liminarmente rejeitados os pedidos dos requerentes cujo assunto já tenha sido apresentado no último ano.
4. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas devem ser publicitados por edital, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por edital e através de protocolo.
3. O Presidente agendará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5. As reuniões extraordinárias não têm Período de Antes da Ordem do Dia, nem Depois da Ordem do Dia.

Artigo 5.º

(Competências do Presidente)

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Compete-lhe ainda estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos a Vice-Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode delegar as suas competências previstas nos n.ºs 1, 2, e 3 num dos Vereadores.
6. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 6.º

(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos pelos membros, desde que sejam da



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2. A Ordem do Dia de cada reunião, as propostas e respetivos anexos, serão disponibilizados a todos os membros por via eletrónica, para o correio eletrónico de cada membro do executivo municipal, sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.

Artigo 7.º

(Propostas)

1. Para efeitos de apreciação da legalidade, as propostas devem ser acompanhadas de parecer da Direção Municipal de Gestão Autárquica, ou, do Departamento Jurídico, e terem, se for o caso, a devida cabimentação orçamental.

3. As propostas deverão mencionar a lei habilitante, os anexos que delas constituem parte integrante e, quando for o caso, ou a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.

4. Os originais das propostas e documentos que constituam seus anexos estarão na Salão Nobre, durante a respetiva reunião, para consulta dos membros do Executivo Municipal.

Artigo 8.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral, designadamente, para pedidos de informação bem como divulgação de informação determinada por lei, declarações políticas, e apresentação de interpelações.

2. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores, garantindo a distribuição equitativa do tempo pelos mesmos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3. As Declarações Políticas da autoria de qualquer dos membros do Executivo Municipal, poderão ser apresentadas por escrito, no período referido no n.º 1 do presente artigo, e/ou, apresentadas por escrito “à posteriori”, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da reunião a que dizem respeito.

Artigo 9.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

Artigo 10.º

(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se algum dos membros requerer a votação de uma proposta por escrutínio secreto ao Presidente, a quem compete decidir, podendo aquele membro, em caso de indeferimento da sua pretensão, requerer ao colégio que delibere especificamente sobre a forma de votação.

2. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.

3. Nas situações indicadas no número anterior, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 11.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Não é permitida a gravação de som e imagem do conteúdo do decorrer das reuniões da Câmara Municipal.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código de Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

(Declaração de voto)

Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o seu voto mediante declaração escrita a ser entregue no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da respetiva reunião.

Art.13.º

(Faltas e Substituições)

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

Artigo 14.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vila do Conde, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regimento, regem-se pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/9 e, supletivamente pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento foi aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 30/10/2025, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será objeto de publicitação na página do Município na internet.